



---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/ 2022**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

O Prefeito Municipal de Mata/RS, Sr. Rogério Kuhn, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09h00min do dia 14/07/2022**, em Mata, na sala do Setor de Licitações, localizada na Rua do Comércio, nº 495, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela portaria nº 331/2018, com a finalidade de receber os envelopes contendo documentação e propostas para **AQUISIÇÃO DE CESTO AÉREO ISOLADO, EQUIPAMENTO HIDRÁULICO, REVITALIZADO**, no Município de Mata/RS.

**1.0 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE CESTO AÉREO ISOLADO, EQUIPAMENTO HIDRÁULICO, 46 KV, REVITALIZADO, CLASSE C, COM ALCANCE DE NO MÍNIMO 10 METROS, INCLUINDO A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SER UTILIZADO, INSTALAÇÃO E ATERRAMENTO**, conforme anexos.

1.2 O objeto acima citado deverá ser entregue, instalado e com a devida documentação e autorizações necessárias ao seu funcionamento. O Sistema de aterramento também deverá ser executado pela empresa fornecedora.

**2.0 - DO CADASTRO:**

2.1 - Poderão participar do certame as empresas de atividade do ramo pertinente ao objeto licitado, que possuam profissionais legalmente habilitados. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar aos integrantes da CPL, **até o dia 11 de junho de 2022, às 9h00min**; os seguintes documentos necessários para o cadastro e habilitação:

**2.1. DECLARAÇÕES GERAIS**

**a) Declaração** que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o Decreto Federal n.º 4.358-02, conforme Anexo.

**b) Declaração** firmada por Contador ou por Técnico Contábil ambas com carimbo do CRC, conforme modelo anexo ao Edital. Também será aceita **Certidão de Junta Comercial**, dizendo que se enquadram como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual ou Cooperativa, se for o caso, conforme Anexo.

**c) Declaração** de que tomou conhecimento e aceita todas as informações e condições estabelecidas neste edital, conforme Anexo.

**d) Declaração** de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo.

**2.2 - Quanto à Regularidade Trabalhista:**

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



### **2.3- Quanto à Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

### **2.4- Quanto à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.);
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débito do FGTS.

### **2.5 - Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, que será contado a partir de sua emissão.

**2.6** - Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do respectivo contrato.

**2.7** - A documentação referente à **HABILITAÇÃO**, ou seja, **do item 2.1 ao 2.5**, será substituída pelo **Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo Município de Mata, no Setor de Licitações, dentro do prazo estipulado (item 2.1), em conformidade com este edital.

**2.8** - Os documentos constantes do item 2.1 ao 2.5 deverão ser apresentados em via original, cópia autenticada ou cópia simples juntamente com os respectivos originais, para conferência pelos membros da Comissão de Licitação.

### **3.0 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Os documentos necessários à Habilitação e as Propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, as propostas em via(s), assinada(s) em sua última folha e rubricada(s) nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:



**AO**  
**MUNICÍPIO DE MATA/RS**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2022.**  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**

---

**AO**  
**MUNICÍPIO DE MATA/RS**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2022.**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**CNPJ:**  
**ENDEREREÇO:**  
**TELEFONE:**

**3.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:**

- a)** Certificado de Registro Cadastral, conforme item 2.7 deste edital.
- b)** Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, sendo que uma cópia deve ser apresentada à CPL junto ao documento de identificação do procurador fora dos envelopes.
- c)** Se o proponente for sócio ou proprietário da empresa, este deverá apresentar fora do envelope 01, cópia de documento de identidade, ou em caso de representação por procurador, deverá apresentar, também fora do envelope, cópia da procuração declarando poderes além do documento de identidade.

**3.2 – O envelope n.º 02 deverá conter:**

- a) Proposta Financeira digitada**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço final para execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra e frete para transporte da mesma, bem como considerando inclusos todos os impostos, salários e encargos sociais decorrentes da execução do objeto.

**Obs. 01:** O Prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data aprazada para entrega dos envelopes.

**Obs. 02:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**Obs. 03:** Não serão consideradas as propostas ilegíveis, dúbias ou que deixarem de atender uma das disposições do presente Edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

**4.0 – DO JULGAMENTO:**

**4.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando-se em consideração a MENOR PREÇO.**



---

**4.2** – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de trabalho serão acrescidos em 15% (quinze por cento), incidentes sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município, deduzidos daqueles os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

**4.3** – Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**4.4** – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**4.5** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **5.0- CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

**5.1** – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Microempreendedor Individual, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas.

**5.2** – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento), a proposta de menor valor.

**5.3** – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo interposto.

**5.4** – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, **poderá apresentar no prazo de 02 (dois) dias nova proposta**, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais Microempresas, Micro Empreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, a apresentação da nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

**c)** Se houver mais de duas Microempresas, Microempreendedor Individual, Empresas de Pequeno porte ou Cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



---

**5.5** – Se nenhuma Microempresa, Microempreendedor Individual, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfazer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.6** – O disposto nos itens 5.1 e 5.3, deste edital não se aplicam as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**5.7** – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em Ato Público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

#### **6.0 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

**6.1** - Não serão aceitas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

**6.2** - Não serão aceitas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.3** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

#### **7.0 – DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação será observada as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

#### **8.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital para fins de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe Adjudicado e Homologado o(s) item(s) ganho(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

#### **9.0 - DOS PRAZOS:**

**9.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11 deste edital.

**9.1.1** O instrumento contratual poderá ser assinado digitalmente, com a utilização de certificado digital padrão ICP-Brasil.

**9.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.3** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

#### **9.4 - Vigência e garantia contratual:**

**9.4.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante desde que por razões aceitáveis.



---

**9.4.2** – O prazo de garantia contratual será de 12 (doze) meses, a contar da entrega do bem devidamente instalado.

**9.4.3** - Os serviços de instalação deverão ser finalizados em até **15 (dias) após a entrega do veículo que receberá o cesto.**

## **10.0 – DAS OBRIGAÇÕES:**

**10.1**– São obrigações da Contratada:

- a) Emitir a devida anotação da responsabilidade técnica – ART – de execução junto ao CREA/RS ou registro de responsabilidade técnica - RRT - de execução junto ao CAU;
- b) Entregar a ART ou RRT no Departamento de Engenharia em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- d) Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato; bem como encargos previdenciários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la a época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- e) Executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade e quantidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta;
- f) Manter o quadro funcional devidamente uniformizado e usando equipamentos de proteção que a atividade exige;
- g) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho decorrente da execução dos serviços e ainda das obrigações estabelecidas na legislação específica quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- h) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;
- i) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aquele(s) empregado(s) que se negar (em) a usá-los;
- j) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- k) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outras que por ventura venham a ser criadas por leis;
- m) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- l) Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- m) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- n) Apresentar, sempre que solicitada, pela Contratante, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;



- 
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato;
  - p) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.
  - q) Executar os serviços obedecendo fielmente ao cronograma/proposta pactuada no contrato;
  - r) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**10.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, aplicando, quando necessário, as penalidades cabíveis.

**11.0 – DAS PENALIDADES:**

**11.1.** - Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, seja na condição de participante da concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) deixar de emitir a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU: multa de 1% sobre o valor contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- e) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93;
- f) Caso ocorra atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o cronograma, será aplicada à Contratada a multa de 0,2 % (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor a total a que teria direito de receber, até o limite de 05 (cinco) dias úteis;
- g) Atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias úteis - multa de mora de 1% (hum por cento) calculado sobre o valor total a que teria direito de receber, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após este prazo será considerado rescisão contratual.
- h) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

h.1) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano);



---

h.2) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

h.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Observação: As multas a que se refere a letra "h", subitens "h.1" e "h.2" serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.**

i) executar os serviços em desconformidade com o projeto básico/proposta: Multa de 10% (dez por cento) sobre total do contrato, cumulada com a pena de Declaração de Inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**11.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado quando esta for prestada na modalidade caução em dinheiro. Nos demais casos a empresa será cobrada administrativamente e poderá ser inscrita no cadastro de dívida ativa do município.

**11.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**11.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1** - O pagamento será efetuado à vista, após o recebimento da respectiva nota fiscal e documentos pertinentes, a qual deverá ser devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**12.2** - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na execução dos serviços.

**12.3** - Caso a empresa não justifique os eventuais atrasos, ou os justifique e a justificativa não seja aceita pelo fiscal do contrato, estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

**12.4** - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **13.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão á conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05.01.04.121.0002.1217.449052 (643)**



#### **14.0 – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização durante toda a execução do objeto será efetivada por servidor do município devidamente designado por Portaria específica.

#### **15.0 DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS**

**15.1.** Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**15.2.** As informações técnicas administrativas ou pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhadas por escrito ao Setor de Licitações, dentro do prazo de consulta, que é até o terceiro dia útil anterior a data de entrega dos envelopes, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, sendo então encaminhado a todos os interessados.

**15.3.** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**15.4.** Eventuais impugnações ou recursos deverão ser por escrito, entregues e protocoladas na Prefeitura Municipal de Mata mediante protocolo, no horário de expediente ou encaminhados via e-mail ([compras@mata.rs.gov.br](mailto:compras@mata.rs.gov.br)).

**15.5.** A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail aos interessados. Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, as mesmas serão divulgadas a todos os interessados pelo site: [www.mata.rs.gov.br](http://www.mata.rs.gov.br).

#### **16.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1 –** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**16.2 –** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo, condições e local exigidas no edital.

**16.3 –** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.4 –** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados previamente e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**16.5 –** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários, em nenhuma das fases da Licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*“Mata, cidade da pedra que foi madeira”*

---

**16.6** – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

**16.7** – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Mata/RS, sito a Rua do Comercio, n.º 495, bairro Centro, cidade de Mata/RS, pelo telefone (55) 32591122.

**16.8** - Constituem e fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: Anexo I – Declarações Gerais; Anexo II – Modelo de Enquadramento; Anexo III – Minuta de Contrato; Anexo IV - Planilha Orçamentária (termo de referência).

Mata, RS, 27 de junho de 2022.

---

**Rogério Kuhn**  
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 27/06/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação.

**Ruan Pablo da Silva Schütz**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 102.375



---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS 08/2022**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÕES GERAIS**

(Razão Social da Licitante), \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, para os fins de direito e na qualidade de licitante do procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, **DECLARA:**

Para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- a) Para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) Para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- c) Cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.
- d) Não possuir em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

**OBS:** Validade máxima de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do responsável Legal da Empresa



---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS 08/2022**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da licitante), inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu Contador/Técnico em Contabilidade, o  
Sr(a) \_\_\_\_\_,  
CRC: \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do Processo de Licitação de **Tomada de**  
**Preços nº 08/2022**, que a empresa supra citada é enquadrada como:

- a) ( ) **Microempresa**, conforme Lei Complementar nº 123/06;  
b) ( ) **Empresa de Pequeno Porte**, conforme Lei Complementar nº 123/06;  
c) ( ) **Micro Empreendedor Individual**, conforme Lei Complementar nº 123/06;  
d) ( ) **Cooperativa**, conforme Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Ass. Contador ou Téc. Contábil e carimbo com CRC



---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2022  
TOMADA DE PREÇOS 08/2022

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CESTO AÉREO ISOLADO.**

O **MUNICÍPIO DE MATA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.485.412/0001-00, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 495, Bairro Centro, na cidade de Mata, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério Kuhn, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF/MF sob nº (número CPF) e no RG sob nº (número RG), no final assinado e denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (razão social da empresa), (qualificação completa da empresa e responsável legal), denominada **CONTRATADA** pelo presente instrumento particular, celebram o presente Contrato de Aquisição e Instalação de Cesto Aéreo Isolado, com base no **Processo Licitatório nº 52/2022, Tomada de Preços nº 08/2022** e nas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE CESTO AÉREO ISOLADO, EQUIPAMENTO HIDRÁULICO, 46 KV, REVITALIZADO, CLASSE C, COM ALCANCE DE NO MÍNIMO 10 METROS, INCLUINDO A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SER UTILIZADO, INSTALAÇÃO E ATERRAMENTO**, conforme condições e anexos constantes no edital licitatório que rege o certame e no presente instrumento.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. O presente contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, devendo a contratada providenciar todo o pessoal, materiais, equipamentos, meios de transporte e demais itens necessários para a execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O valor contratado para a execução do objeto corresponde a R\$ (PREÇO) (PREÇO POR EXTENSO).

3.2. O pagamento será efetuado à vista, após o recebimento da respectiva nota fiscal e documentos pertinentes, a qual deverá ser devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na execução da obra.

3.4. O atraso no pagamento será contado somente após a liberação dos recursos pelo financiador, cujos valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5. Caso o Boletim de Medição ateste execução inferior ao previsto na projeção do cronograma físico-financeiro, o andamento dos pagamentos seguirá o seguinte roteiro:



- 
- a) atraso na execução com diferença entre o BM e a projeção de até 5% a menor: haverá necessidade de a empresa justificar o atraso e o BM será encaminhado para pagamento.
- b) Atraso na execução com diferença entre o BM e a projeção a partir de 5,01% a menor: haverá necessidade de a empresa justificar o atraso e o BM será retido até nova medição que atinja o percentual previsto na projeção para então ser enviado para pagamento.

3.6. Caso a empresa não justifique os eventuais atrasos, ou os justifique e a justificativa não seja aceita pelo fiscal do contrato, estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

3.7. Possíveis atrasos no repasse de recursos e paralisações de obra em função de mau tempo, neste último caso com as devidas anotações no diário de obra, serão compreendidos como justificativa aceitável para eventual atraso.

3.8. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS:**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, desde que por razões aceitáveis.

4.2 Os serviços de instalação deverão ser finalizados em até 15 (dias) após a entrega do veículo que receberá o cesto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**05.01.04.121.0002.1217.449052 (643)**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

6.1. São obrigações da Contratada:

- a) Emitir a devida anotação da responsabilidade técnica – ART – de execução junto ao CREA/RS ou registro de responsabilidade técnica - RRT - de execução junto ao CAU;
- b) Entregar a ART ou RRT no Departamento de Engenharia em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- c) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- d) Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato; bem como encargos previdenciários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la a época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- e) Executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade e quantidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta;
- f) Manter o quadro funcional devidamente uniformizado e usando equipamentos de proteção que a atividade exige;
- g) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho decorrente da execução dos serviços e ainda das obrigações estabelecidas na legislação específica quando, em



---

ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

- h) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;
- i) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aquele(s) empregado(s) que se negar (em) a usá-los;
- j) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente;
- k) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outras que por ventura venham a ser criadas por leis;
- m) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- l) Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- m) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- n) Apresentar, sempre que solicitada, pela Contratante, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato;
- p) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.
- q) Executar os serviços obedecendo fielmente ao cronograma/proposta pactuada no contrato;
- r) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

#### 6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, aplicando, quando necessário, as penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, seja na condição de participante da concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*"Mata, cidade da pedra que foi madeira"*

- 
- b) manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) deixar de emitir a devida Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU: multa de 1% sobre o valor contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- e) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços se sujeita o contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93;
- f) Caso ocorra atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o cronograma, será aplicada à Contratada a multa de 0,2 % (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor a total a que teria direito de receber, até o limite de 05 (cinco) dias úteis;
- g) Atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias úteis - multa de mora de 1% (hum por cento) calculado sobre o valor total a que teria direito de receber, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após este prazo será considerado rescisão contratual.
- h) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

h.1) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano);

h.2) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

h.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Observação: As multas a que se refere a letra "h", subitens "h.1" e "h.2" serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.**

i) executar os serviços em desconformidade com o projeto básico/proposta: Multa de 10% (dez por cento) sobre total do contrato, cumulada com a pena de Declaração de Inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**7.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado quando esta for prestada na modalidade caução em dinheiro. Nos demais casos a empresa será cobrada administrativamente e poderá ser inscrita no cadastro de dívida ativa do município.

**7.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**7.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
*“Mata, cidade da pedra que foi madeira”*

---

7.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1. O presente contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e está vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 08/2022.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A Administração Pública Municipal designará servidor(es) para efetuar a fiscalização da execução do presente contrato, por meio de ato administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

10.1.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o **Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS** com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes, afim de que surta ao efeitos jurídicos e legais.

Mata, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Rogério Kuhn**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**(Responsável Legal)**  
(Cargo)  
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**  
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2022**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA/REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	<b>AQUISIÇÃO DE CESTO AÉREO ISOLADO, EQUIPAMENTO HIDRÁULICO, 46 KV, REVITALIZADO, CLASSE C, COM ALCANCE DE NO MÍNIMO 10 METROS, INCLUINDO A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SER UTILIZADOS, A INSTALAÇÃO E ATERRAMENTO.</b> Veículo em que será instalado o cesto aéreo: CAMINHÃO FORD CARGO 1517E, placas IOS 9152.	01 UNID	R\$ *****	R\$ *****

**Tempo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

**Nome da empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** (    ) \_\_\_\_\_

**Validade da proposta:** 60 DIAS

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Representante Legal